



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº. 5.106, de 21 de outubro de 2021, na forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.106, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro autorizada a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, decorrentes de débitos constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, e os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados.”

Art. 2º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.106, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Realizar pagamento à vista, com anistia de 80% (oitenta por cento) de juros e multa, e 100% (cem por cento) de anistia do valor dos honorários advocatícios, com vencimento até a data de 22 de dezembro de 2021.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos